

ANIMAIS EM SITUAÇÕES DE DESASTRES E  
CATÁSTROFES – AS VÍTIMAS SILENCIOSAS.  
RESGATE ANIMAL COMO PARTE  
INTEGRANTE DO PLANO NACIONAL DE  
EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CÍVIL

Teresa Paula Silva Arsénio<sup>1</sup>

Sumário: 1. Nota introdutória; 2. O imperativo do reconhecimento de um Plano Nacional de Resgate Animal a incluir no Plano Nacional de Proteção Civil; 3. Iniciativa Legislativa Cidadã - Resgate Animal no Plano Nacional de Emergência; 4. Ciclo de gestão da emergência; 5. Os profissionais de saúde no resgate de animais em situação de desastre e catástrofe. Direito à assistência. Uma saúde única; 6. Alojamento temporário de animais; 7. Preparação do plano de ação de resgate animal; 8. Apoio médico-veterinário às equipas de trabalho cinotécnicas; 9. A Proteção Civil somos todos nós.

## 1. NOTA INTRODUTÓRIA

---

<sup>1</sup> Presidente do Conselho de Fundadores da Associação Nacional de Jovens Formadores e Docentes (FORDOC); Presidente do gabinete de responsabilidade social animal da FORDOC e coordenadora do projeto WE NEED para a promoção da comunicação e bem-estar animal.



presente artigo propõe-se fundamentar a necessidade da existência de um Plano Nacional de Resgate Animal a incluir no Plano Nacional de Emergência e Proteção Civil e tratar dos meios de implementação.

Os últimos cinco anos ficarão registados nos anais da história de Portugal como os *annus horribilis* para os animais<sup>2</sup>, decorrente, essencialmente, dos inúmeros incêndios e suas consequências diretas.

A Declaração de Cambridge Sobre a Consciência<sup>3</sup> dos animais é clara ao afirmar:

*“A ausência de um neocórtex não parece impedir que um organismo experimente estados afetivos. Evidências convergentes indicam que animais não humanos têm os substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neurofisiológicos dos estados de consciência juntamente com a capacidade de exibir comportamentos intencionais. Consequentemente, o peso das evidências indica que os humanos não são os únicos a possuir os substratos neurológicos que geram a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e aves, e muitas outras criaturas, incluindo os polvos, também possuem esses substratos neurológicos.”* Também o relatório Brambell, sobre bem-estar animal, concluiu em 1985: *“(...) ainda que seja justificável pensar que há diferenças entre o sofrimento humano e animal é também justificável pensar que os animais têm a mesma capacidade de sentir dor como os humanos”*.

Em ambos os casos há uma clara referencia aquilo que é comum a vários seres vivos, independentemente da espécie a

---

<sup>2</sup> Neste artigo, sempre que é feita a referência a animais a autora simplificando, sem menosprezar a escrita, remete para os animais não humanos.

<sup>3</sup> A Declaração sobre a Consciência de Cambridge foi redigida por Philip Low e editada por Jaak Panksepp, Diana Reiss, David Edelman, Bruno Van Swinderen, Philip Low e Christof Koch. A Declaração foi anunciada publicamente em Cambridge, Reino Unido, em 7 de julho de 2012, na Conferência sobre a Consciência em Animais Humanos e não Humanos em memória a Francis Crick, realizada no Churchill College da Universidade de Cambridge, por Low, Edelman e Koch.

que pertencem: a Senciência.

Desde há muito que há um consenso em torno da Senciência como o critério a usar para definir que seres vivos são moralmente valiosos, isto é, que seres têm valor próprio não podendo ser usados como meras coisas ou recursos para satisfação dos nossos interesses. São estes, os animais sencientes que importam no momento de determinar as ações que os podem prejudicar, isto é, causar dor/sofrimento ou, ao invés, beneficiar, isto é, causar prazer aumentando o seu bem-estar individual.

E é perante estes, os animais sencientes, que impendem sobre nós obrigações de positivas ou de auxílio e negativas ou de *non-facere* no sentido de não lhes causar sofrimento.

São sencientes todos os seres dotados de um sistema nervoso central, ou seja, cujo órgão central desse sistema (o cérebro) se encontra já desenvolvido. Contudo, são cada vez mais os estudos no sentido de provar a senciência dos invertebrados<sup>4</sup>, sendo já certo que os cefalópodes, como o polvo e a lula, são sencientes.

Os animais sencientes são, em princípio, dotados de consciência, o que significa que têm as estruturas neurológicas necessárias para integrar as experiências positivas e negativas que vivenciam e que aumentam ou diminuem o seu bem-estar individual.

Se ao nível do que realmente importa, a senciência, animais humanos e não humanos têm os mesmos interesses, desde logo, o de viver e o de não sofrer, então estes interesses, como defendeu Peter Singer, logo nos inícios da emergência do movimento animalista, há um Princípio fundamental que se traduz na Igualdade de Tratamento de Interesses Iguais.

O sofrimento dos animais não humanos é, pois, merecedor da mesma consideração que o sofrimento dos animais humanos e a sua integridade física e psicológica também.

---

<sup>4</sup> Birch, J. (2020) “*The search for invertebrate consciousness*” *Noûs*, 30 August [Consultado em 20 agosto 2021].

É, por tudo isto, que me senti impelida a refletir e não deixar cair no esquecimento o passado recente, tão temeroso e tão vivo na memória.

Estive em Pedrogão Grande, vi o sofrimento de todos os afetados pelos incêndios, assisti à recolha de inúmeros cadáveres e à destruição do(s) ecossistema(s).

Esta experiência com a qual, continuo a conviver dentro de mim, foi decisiva para perceber o imperativo da existência de da existência de um Plano Nacional de Resgate Animal a incluir no Plano Nacional de Emergência e Proteção Civil

O ano de 2017 será recordado como o ano dos grandes incêndios do Pinhal Interior. Primeiramente a 17 de junho com os fogos em Pedrogão Grande e depois, a 15 de outubro, com a zona de Oliveira do Hospital a arder. Num total, mais de 500 000 (quinhentos mil) animais perderam a vida, naquele que foi o ano mais trágico na memória recente do país.

Em 2018 a força indomável do fogo manifestou-se em Monchique e alastrou para os concelhos de Portimão, Odemira e Silves. No balanço das vítimas, contabilizam-se as mortes de mais de 1.500 animais de pecuária, perto de 100 animais de companhia e um número incalculável de animais selvagens.

No fim-de-semana de 17e 18 de julho de 2020, um incêndio atingiu dois abrigos em Santo Tirso. O “Cantinho das Quatro Patas” e o “Abrigo de Paredes”, onde viviam ilegalmente centenas de animais. Mais de 190 animais foram resgatados e colocados a salvo. O que não impediu a morte por carbonização a pelo menos sete dezenas de animais, 69 cães e 4 gatos. Outras ossadas foram encontradas, mas não foi possível fazer a identificação da espécie. As críticas aos proprietários dos canis ilegais e à atuação da GNR não tardaram.

Em agosto de 2021 o incêndio que deflagrou em Castro Marim e que se alastrou a outros dois conselhos, consumiu a vida de pelo menos 14 animais que se encontravam num abrigo ilegal no local de Santa Rita (Conselho de Vila Real de Santo

António).

Denominador comum a todas estas ocorrências foi a incapacidade do Estado de dar resposta ao socorro animal. Revelaram-se erros de décadas de um país habituado a arder, mas em nada preparado para a prevenção ou reação a tragédias envolvendo animais. Foi a Sociedade Civil que se uniu, organizou e deu resposta às lacunas de um Estado que falhou em toda a linha com os seus cidadãos e animais.

Quem esteve nestes teatros de operações, como eu, enquanto voluntária de associações de proteção animal, verificou a ausência total de medidas preventivas, assistiu a uma grande descoordenação, as comunicações falharam, os meios aéreos foram insuficientes, mas houve sobretudo a sensação de impotência tendo as populações ficado entregues a si próprias.

É nos momentos difíceis que se vê a solidariedade de um povo e os portugueses responderam com um sólido sim à chamada de uma forma extraordinária. Foi com eles, com as angariações de donativos e produtos e géneros alimentares, com a união dos médicos veterinários e das associações de voluntariado que os animais puderam contar.

Atualmente temos uma realidade caracterizada pela dispersão de forças e de meios, desarticulação de competências e lacunas graves no que respeita à abordagem e resolução de problemas relacionados com animais em cenários de desastre e catástrofe.

A lei nº 27/2006 de 03 de junho, conhecida como “Lei Bases da Proteção Civil” define “acidente grave” (como analogia de desastre), no nº1 do artigo 3º como “*o acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente*”. No nº2 do mesmo artigo, “catástrofe” é definido como “*o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e,*

*eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional”.*

## 2. O IMPERATIVO DO RECONHECIMENTO DE UM PLANO NACIONAL DE RESGATE ANIMAL A INCLUIR NO PLANO NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL

Perante tragédias que se têm vindo a repetir demasiadas vezes, em que os animais estão entre as vítimas mais sacrificadas devido a uma ausência de resposta de socorro imediato capaz; à qual acresce uma descoordenação de meios, mostra-se imperativo estruturar um Plano Nacional de Resgate Animal (PNRA) a ser incluído no Plano Nacional de Proteção Civil (PNPC), alargando as competências da Proteção Civil no resgate animal em caso de catástrofe.

Este PNRA deverá abranger a criação de Unidades Especiais de Salvação e Resgate Animal (UESRA) em área afetadas por acidente grave ou catástrofe, em estreita colaboração com a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e o do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P (ICNF), a integrar na Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANPC) e o reconhecimento dos médicos veterinários municipais como agentes de proteção civil. Cumpre referir que estas medidas pressupõem uma alteração da Lei nº27/2006 de 03 de julho – Lei Bases da Proteção Civil.

A nível organizacional a Proteção Civil estrutura-se, por ordem de grandeza decrescente, do plano nacional para o distrital, depois para o municipal e por fim para as empresas privadas.

Atendendo ao conhecimento da fauna e da especificidade geográfica, a nível municipal propõe-se que sejam criadas UESRA de forma a delinear as estratégias a adotar para a busca, resgate, salvamento e devolução dos animais e definir a localização e tipologia da Zona de Concentração de Acolhimento de

Animais (ZCAA).

Periodicamente deverão ser realizadas ações de formação e simulacros para testar a operacionalidade do PNRA e a articulação entre as diversas entidades e instituições indispensáveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência.

Face ao exposto, transcreve-se a Iniciativa Legislativa Cidadã – “Resgate Animal no Plano Nacional de Emergência” da qual a autora deste trabalho, por se identificar plenamente com o proposto, é a subscritora nº 2420 da petição<sup>5</sup>.

### 3. INICIATIVA LEGISLATIVA CIDADÃ - RESGATE ANIMAL NO PLANO NACIONAL DE EMERGÊNCIA

*Para: Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia da República,*

*Projeto de Lei*

*Enquadramento*

*Na noite de 18 para 19 de julho de 2020, como é do conhecimento público, pelo menos 73 animais morreram carbonizados e muitos outros ficaram gravemente feridos em canis alegadamente ilegais em Santo Tirso.*

*Sem prejuízo da existência de denúncias sobre graves irregularidades que há vários anos persistem nos espaços em questão e do necessário apuramento das responsabilidades dos proprietários e das forças de autoridade pelo fatal desfecho do ocorrido, é facto que, entre os dois episódios de incêndio que atingiram os abrigos, a retirada dos animais não ocorreu, nem mesmo após as inúmeras tentativas de populares e organizações de resgate e prestação de auxílio médico-veterinário aos animais.*

*Exposição de motivos*

*Eventos como os descritos evidenciam a necessidade de criar um Plano Nacional de Resgate Animal a incluir no Plano Nacional de Emergência e Proteção Civil em vigor, oferecendo um procedimento de resposta coesivo, de abordagem multidisciplinar, a fim de se alcançar a eficiência e eficácia ideais.*

---

<sup>5</sup> <https://peticaopublica.com/?pi=ILC-ResgateAnimal>

*Entende-se, assim, que é premente uma alteração legislativa no sentido de evitar a repetição de tragédias como a que sucedeu em Santo Tirso.*

*Através desta iniciativa, pretende-se transpor as diretrizes da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) para a criação de um plano de emergência e de redução de riscos em relação à saúde e bem-estar animal e saúde pública, com o objetivo de fortalecer a capacidade dos serviços veterinários e a capacidade de mitigação e resposta de todos os agentes de Proteção Civil.*

*Propõe-se introduzir medidas de proteção, resgate e socorro animal no Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil em vigor, com aplicação e concretização à escala municipal, a fim de assegurar uma atuação eficiente e atempada em situações de emergência e catástrofes naturais e que permita reduzir os riscos decorrentes de desastres, salvaguardando os preceitos internacionais e nacionais de análise de risco e hierarquia de resgate.*

*Um Plano Nacional de Resgate Animal deverá ser dinâmico, em constante desenvolvimento à medida que os riscos, tecnologias, legislação e padrões da nossa sociedade evoluem, incorporando aspetos de saúde pública, saúde pública veterinária e bem-estar animal durante todas as fases de uma emergência, nomeadamente, nas fases de mitigação e prevenção, preparação, resposta e recuperação.*

*A implementação a nível municipal deverá ser regulada, deixando para cada entidade responsável a adaptação às necessidades locais com base no seu contexto específico, numa abordagem intersectorial e multidisciplinar, nomeadamente através dos planos municipais de proteção civil.*

*O Médico Veterinário Municipal deverá, obrigatoriamente, estar envolvido na preparação ou revisão desses Planos Municipais de Emergência.*

*Na base do sucesso de qualquer medida estará a análise de risco, o planeamento, a necessária formação aos agentes de proteção civil, uma estratégia de comunicação, integração e coordenação interdisciplinar, os simulacros, assim como uma efetiva cooperação com partes interessadas do sector privado e não governamentais.*

*Priorizar a redução de riscos e ter uma resposta eficiente e coesa é vital para evitar e responder com êxito a futuros*



*desastres.*

*Artigo 1.º*

*(Objeto)*

*A presente lei introduz a obrigação de criação de um Plano Nacional de Resgate Animal e a formação obrigatória aos agentes de proteção civil nesta matéria, procedendo, para o efeito:*

*à terceira alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, e Lei n.º 80/2015, de 3 de Agosto;*

*à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, na sua redação atual, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).*

*à terceira alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal;*

*à alteração ao Decreto-Lei n.º 247/2007, que define o regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental;*

*à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de Abril, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.*

*à alteração ao Decreto-Lei n.º 116/98, de 05 de Maio, que estabelece os princípios gerais da carreira de médico veterinário municipal.*

*Artigo 2.º*

*(Aditamento à Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho)*

*É aditada a alínea d) ao artigo 4.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, na sua redação atual, passando a ter a seguinte redação:*

*“Artigo 4.º*

*Objetivos e domínios de atuação*

*(...); (...); (...); (...); (...); (...); (...); (...); (...)*

*Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento a animais.*

*Anterior alínea d);*

*Anterior alínea e);*

*Anterior alínea f);*

*Anterior alínea g);”*

*São aditadas as alíneas f) do n.º 1 do artigo 37.º, alínea i) do n.º 1 do artigo 39.º e alíneas k) e l) do artigo 41.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, na sua redacção atual, passando a ter a seguinte redacção:*

*“Artigo 37.º*

*Composição da Comissão Nacional de Proteção Civil*

*(...):*

*a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...);*

*f) Representante de saúde e bem-estar animal designado pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária.*

*2. (...).*

*3. Revogado.*

*4. (...); 5. (...); 6. (...).”*

*“Artigo 39.º*

*Composição das comissões distritais*

*1 – (...):*

*a) (Revogada.)*

*b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); f) (...); g) (...); h) (...);*

*i) Representante de saúde e bem-estar animal designado pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária.*

*2 – (...). 3 – (...).”*

*“Artigo 41.º*

*Composição das comissões municipais*

*(...); (...); (...); (...); (...); (...); (...); (...); (...); (...);*

*k) Os médicos veterinários municipais e, na sua impossibilidade, médico veterinário que exerça funções na área do município a nomear pelo Presidente da Câmara;*

*l) Representantes de entidades legalmente constituídas no âmbito da proteção e resgate animal como sejam associações, fundações ou iniciativas de cidadãos reconhecidas pelo Município, de organizações de voluntariado de proteção civil, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, da Ordem dos Médicos Veterinários, e, quando aplicável à realidade de cada Município, provedores, instituições de ensino de Medicina Veterinária e representantes de Parques Zoológicos e Aquários.”*

*Artigo 3.º*

*(Alteração e Aditamento ao Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho)*

1. São alterados os n.ºs. 2 dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, na sua redacção atual, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3.º

*Centro de Coordenação Operacional Nacional*

1 – (...).

2 - O CCON integra representantes da Autoridade Nacional de Proteção Civil, das Forças Armadas, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P., do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., Direção Geral de Alimentação e Veterinária e de outras entidades que cada ocorrência em concreto venha a justificar.

3 - [Revogado].

4 - (...).

5 - (...): a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); f) (...); g) (...).6 - (...).

Artigo 4.º

*Centros de coordenação operacional distrital*

1 – (...).

2 - Os CCOD integram, obrigatoriamente, representantes da Autoridade Nacional de Proteção Civil, das Forças Armadas, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, do Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P., e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., Direção Geral de Alimentação e Veterinária e das demais entidades que cada ocorrência em concreto venha a justificar.

3 – (...). 4 - (...). 5 - (...).

6 - (...): a) (...); b) (...); c) (...); d(...); e) (...).

7 - (...).”

2 - É aditado ao Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, na sua redacção atual, o artigo 21.º-A, passando a ter a seguinte redacção:

“Artigo 21.º-A

*Zona de concentração de acolhimento de animais*

A zona de concentração de acolhimento de animais (ZCAA) é uma zona do teatro de operações onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis e onde se mantém um sistema de apoio logístico à acomodação, salvamento e triagem de animais.”

*Artigo 4.º*

*(Aditamento e alteração à Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro)*  
*É aditada a alínea e) do número 2 do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, na sua redação atual, passando a ter a seguinte redação:*

*“Artigo 2.º*

*Objetivos e domínios de atuação*

*1 – (...).*

*2 – (...); (...); (...); (...); (...)*

*Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento a animais presentes no município, incluindo a realização de simulacros.*

*Anterior alínea e);*

*Anterior alínea f);*

*Anterior alínea g);”*

*É aditado o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, na sua redação atual, passando a ter a seguinte redação:*

*“Artigo 18.º*

*Planos municipais de emergência de proteção civil*

*1.(...); 2. (...)*

*3. O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil deverá incluir uma secção destinada às estratégias a adotar para resgate, socorro, salvamento e reposição dos animais em situação de acidente grave ou catástrofe.*

*4 – Anterior n.º 3;*

*5 – Anterior n.º 4;*

*6 – Anterior n.º 5;*

*7 - Anterior n.º 6 [Revogado.]*

*8 - Anterior n.º 7 [Revogado.]”*

*Artigo 5.º*

*(Aditamento ao Decreto-Lei n.º 247/2007)*

*É aditada a alínea c) do artigo 3.º ao Decreto-Lei n.º 247/2007, na sua redação atual, passando a ter a seguinte redação:*

*“Artigo 3.º*

*Missão dos corpos de bombeiros*

*1 – (...); a) (...); b) (...);*

*c) O socorro aos animais, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes;*

*d) Anterior alínea c);*

- e) Anterior alínea d);
- f) Anterior alínea e);
- g) Anterior alínea f);
- h) Anterior alínea g);
- i) Anterior alínea h);
- j) Anterior alínea i).

2 - (...).”

#### Artigo 6.º

*(Alteração e Aditamento ao Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de Abril)*

*É alterada a alínea i) do n.º 2 e aditada a alínea f) do artigo 4.º ao Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de Abril, na sua redação atual, passando a ter a seguinte redação:*

“Artigo 4.º

#### *Atribuições*

1 - (...);

2 - (...): a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); f) (...); g) (...); h) (...);

*i) Criar programas ou ações de proteção de aglomerados populacionais e de proteção florestal, estabelecendo medidas estruturais para proteção de pessoas, animais e bens, e dos edificados na interface urbano-florestal;*

*j) (...); k) (...).*

3 - (...); 4 - (...);

5 - (...); a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...);

*f) Regular a atividade formativa, com vista à proteção e socorro de animais, designadamente, na prevenção e na resposta a situações de emergência e de acidentes graves e catástrofes, obrigatória para os vários agentes de proteção civil.*

*g) anterior alínea f) ;*

*h) anterior alínea g);*

*i) anterior alínea h).*

6 - (...).”

#### Artigo 7.º

*(Aditamento ao Decreto-Lei n.º 116/98, de 05 de Maio)*

*São aditados ao n.º 2 do artigo 3.º ao Decreto-Lei n.º 116/98, de 05 de Maio, na sua redação atual, as alíneas h) e i), passando a ter a seguinte redação:*

“Artigo 3.º

1 - (...).

2 - (...); a) (...); b) (...); c) (...); d) (...); e) (...); f) (...); g)(...);

*h) Colaborar com o Município e com o Serviço Municipal de Proteção Civil na elaboração e implementação de um Plano Municipal de Resgate Animal, a incluir no Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil em vigor.*

*i) Integrar as equipas de socorro e resgate animal previstas nos Planos Municipais de Emergência e Proteção Civil.”*

*Artigo 8.º*

*(Entrada em vigor)*

*A presente lei entra em vigor um dia após a sua publicação em diário da república.*

*Lisboa, [Data],*

*A Comissão Representativa dos Cidadãos,*

*Alexandra Pinto Pereira*

*Laura Falcão*

*Celina Viana de Oliveira*

*Laura dos Santos de Simas*

*Maria Pinto Teixeira*

*Marisa Quaresma dos Reis*

*Nuno Gonçalo Paixão*

*Pedro Pedrosa*

*Pedro dos Santos Baptista*

#### 4. CICLO DE GESTÃO DA EMERGÊNCIA

A definição comumente aceite de emergência é como sendo um acontecimento inesperado ou de gravidade excecional que requer ação imediata ou urgente.

As emergências podem ser naturais ou provocadas por ação humana, e ao nível da sua tipologia incluem as seguintes situações:

- Inundações, furacões, tornados, incêndios, fugas de gases tóxicos, derrames químicos, acidentes radiológicos, explosões, distúrbios civis e violência no local de trabalho, resultando em danos corporais e traumas. (OSHA, 2001).

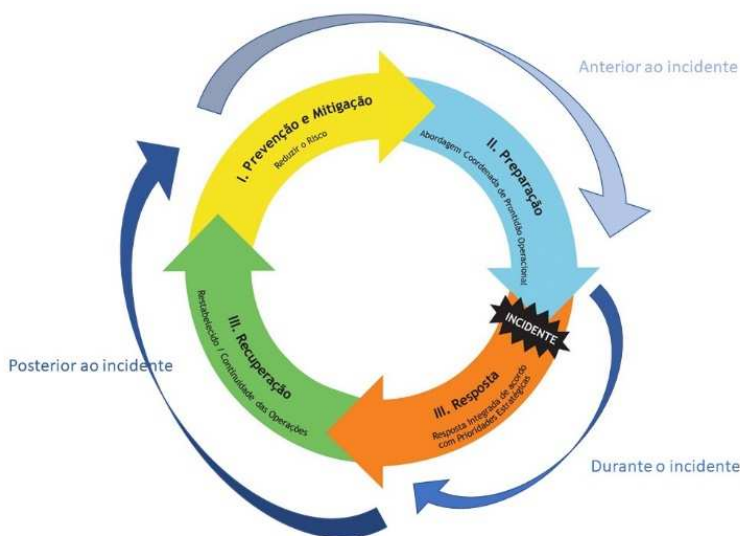
No Glossário da Proteção Civil (ANPC, 2009) é definida como gestão da emergência a “*Organização e gestão de recursos e responsabilidades para lidar com todos os aspetos da emergência, em particular no que respeita à preparação,*

*resposta e recuperação*”, sendo, ainda, referido que “*A gestão da emergência envolve normalmente o esforço e empenho de entidades públicas, privadas e voluntárias, que atuam de forma coordenada, de modo a dar resposta ao largo espectro de necessidades usualmente existentes aquando de uma emergência*”.

A gestão da emergência tem por missão criar comunidades mais seguras e resilientes por recurso a um processo dinâmico que envolve a prevenção e mitigação, preparação, resposta e recuperação.

O ciclo pode ser dividido em três fases; pré-desastre, durante o desastre e pós-desastre.

Para contextualização gráfica, apresento um diagrama do ciclo de gestão da emergência. Adaptado de Valente, João Luiz Freire, *in* Gestão da Emergência – Conceitos, Princípios e Normas ISO



Por analogia no que à proteção dos animais concerne e fazendo referência a uma passagem bíblica, pode afirmar-se que Noé<sup>6</sup> foi o primeiro gestor de emergência.

<sup>6</sup> Arca de Noé, Gênesis 6: a Gênesis 9: primeiro livro da bíblia

- Efetuou uma avaliação de riscos baseada numa previsão meteorológica fiável e identificou uma potencial perda de vidas e outros danos;

- Desenvolveu um plano para mitigar os efeitos da catástrofe que se aproximava (seleção dos animais);

- Respondeu ao evento (construção da arca);

- Providenciou abrigo e alimentação (40 dias e 40 noites) e pôs em prática um plano de evacuação pré-definido;

- No final do incidente implementou um plano de recuperação libertando os animais, restabelecendo a comunidade e a biodiversidade.

Uma vez que é impossível mitigar todos os riscos, as medidas de preparação ajudam a reduzir o impacto dos riscos residuais através de ações a tomar antes que ocorra o desastre/catástrofe.

A Resolução N.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil aprova a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência.

Os médicos veterinários, os outros profissionais de saúde animal, assim como as associações zoófilas e protetores identificados devem ser chamados na elaboração de

planos e outras medidas para salvar vidas e facilitar as operações de resposta e recuperação.

É necessário planear e definir a forma como a estrutura da proteção civil e a comunidade funcionarão durante uma emergência.

*Esse plano/estratégia de atuação pode delinear-se do seguinte modo:*

- Atribui responsabilidades a organizações e a indivíduos para efetuarem ações específicas que excedem a capacidade ou responsabilidade de uma única entidade;

- Estabelece linhas de autoridade e de relacionamento organizacional e mostra como todas as ações serão coordenadas;

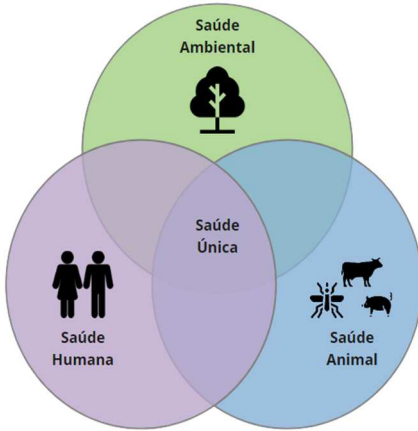


- Descreve como serão protegidas as pessoas, animais e os bens durante uma emergência ou desastre;
- Identifica pessoal, equipamento, instalações e outros recursos que podem ser disponibilizados, dentro de uma organização/comunidade ou por acordo entre organizações, para serem utilizados durante as operações de resposta e recuperação;
- Identifica os passos para incluir aspetos da mitigação nas operações de resposta e recuperação. O plano para ser executável deve ser realista, operativo, fácil de consultar e atualizado com regularidade.

## 5. OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO RESGATE DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE DESASTRE E CATÁSTROFE. DIREITO À ASSISTÊNCIA. UMA SAÚDE ÚNICA

A proposta apresentada para criação um Plano Nacional de Resgate Animal a incluir no Plano Nacional de Proteção Civil; bem como a inclusão de um “*representante de saúde e bem-estar animal designado pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária*” na Composição da Comissão Nacional de Proteção Civil e na Composição das comissões distritais, assim como dos “*médicos veterinários municipais e, na sua impossibilidade, médico veterinário que exerça funções na área do município a nomear pelo Presidente da Câmara*” na Composição das Comissões Municipais; leva-nos à necessidade de abordar a medicina veterinária de catástrofe numa perspetiva da Saúde Única (One Health).

*Diagrama saúde única (créditos não atribuídos)*



A designação de “Saúde Única” diz respeito ao esforço de integração entre a saúde humana, a saúde animal, o ambiente e a adoção de políticas públicas efetivas para prevenção e controle de enfermidades trabalhando nos níveis local, regional, nacional e global.

O conceito de Saúde Única é apoiado pela Aliança formada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização das Nações Unidas da Agricultura e Alimentação (FAO) e Organização Internacional de Saúde Animal (OIE), que promove a interface entre as instituições que regem a saúde animal, humana e ambiental.

Com esta Aliança OMS-FAO-OIE, o conceito de Saúde Única recebeu uma atenção maior, envolvem temáticas que exigem esforços multisetoriais, tais como, zoonoses e doenças emergentes e reemergentes, resistência antimicrobiana, desastres naturais, segurança alimentar, entre outras áreas e políticas públicas.

Tal como está organizado o quadro legislativo, atualmente estas áreas são trabalhadas de forma individual e independente

## 6. ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DE ANIMAIS

O papel do médico veterinário e de outros profissionais de saúde animal é preponderante em situações de desastre e catástrofe.

Estas equipas serão responsáveis por:

- Organizar e apoiar o resgate e evacuação animal;

- Instalar pontos de triagem que permitam precisar quais os feridos e doentes que poderão ser tratados localmente ou ser eutanasiados (exigindo a adoção de medidas de mortuária animal), quais deverão ser transportados para centros de atendimento médico veterinário com mais equipamento e capacidade de resposta, e quais podem ser direcionados de imediato para alojamentos temporários previamente construídos.

O alojamento temporário pode ser feito recorrendo a tendas impermeáveis/hospitais campanha instaladas em terrenos definidos no Plano Municipal de Proteção Civil para esse efeito. Podendo ocupar por exemplo: parques de estacionamento, descampados, recintos de feiras, ou em instalações preexistentes como pavilhões ou corredores escolares.

Estas estruturas deverão estar dotadas de equipas e condições que protejam o bem-estar animal enquanto estes estiverem deslocados. Devido à sua importância é imperativo que se tenha especial atenção e cuidado na planificação da estrutura de alojamento temporário, para que seja funcional.

## 7. PREPARAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE RESGATE ANIMAL

Na preparação de um plano de ação de resgate animal para situações de desastre e catástrofe, importa definir dois momentos distintos, dotados de um conjunto de etapas diferentes:

- a) A fase pré-resgate;
- b) O resgate no local.

No que respeita ao planeamento do pré-resgate, é necessário ter em consideração as seguintes etapas:

- Etapa 1 – Diagnóstico do cenário de resgate.

Identificação da área de intervenção do resgate (área afetada; área de risco, áreas indiretamente afetadas, áreas isoladas ou ilhadas).

- Etapa 2 – Identificação da espécie a ser resgatada.

Identificar a espécie a ser resgatada, o número de animais envolvidos, caracterizar o porte (animais domésticos, de estimação; animais silvestres; pequeno porte; médio porte; grande porte).

- Etapa 3 – Estado de saúde dos animais em questão.

Identificar o estado de saúde dos animais (debilidade, saudável, situação de urgência ou emergência, se possui lesões, severidade das lesões, etc.). A identificação do estado clínico dos animais é fundamental para a classificação do grau de prioridade de resgate.

- Etapa 4 – Definição de instrumentos e materiais necessários.

São definidos os instrumentos e os materiais necessários para realizar o resgate (tipo de anestésico, medicamentos, transportadoras, laços, etc.).

- Etapa 5 – Profissionais específicos para o resgate.

Definir os as equipas de profissionais para realizar o resgate (médicos veterinários, enfermeiros, bombeiros, etc.).

- Etapa 6 – Especificações finais.

Determinar o tempo máximo de resgate para os animais em questão, avaliar o horário ideal para o resgate e o tipo de transporte específico.

No que respeita ao plano de ação do resgate do local do desastre, cumpre considerar as seguintes etapas:

- Etapa 1 – Avaliar o bem-estar dos animais.

Avaliar os aspetos físicos, naturais e mentais (choque térmico, fome, sede, medo, fadiga, agressividade, dor, etc.).

- Etapa 2 – Restabelecer condições imediatas.

Se possível, facultar de imediato aos animais os recursos necessários para melhorar o grau de bem-estar (ventilação, conforto térmico, alimentação, hidratação, etc.).

- Etapa 3 – Prestar assistência ao animal no local.

Se o quadro de urgência em questão o exigir, prestar assistência no local, realizando os procedimentos médicos

necessários para assegurar a vida do animal.

- Etapa 4 – Preparar o animal para o resgate.

Se necessários, fazer uso de equipamentos de contenção (açaimo, laço, cesto de contenção).

- Etapa 5 – Preenchimento da ficha de resgate.

Para cada animal resgatado, preencher uma ficha padrão única de identificação, que deve conter as informações necessárias (coordenada geográficas, espécie, sexo, porte, características do animal, condição de saúde, data e hora de resgate, responsável pelo resgate) para as equipas que vão receber o animal no centro de acolhimento temporário e para permitir, posteriormente, a devolução do animal aos detentores ou ao seu habitat.

- Etapa 6 – Registo fotográfico

Fazer o registo fotográfico individual de cada animal de frente e de perfil e fotografar a ficha de resgate preenchida. Com estes elementos fazer o arquivo informático de todos os animais resgatados.

- Etapa 7 – Transporte dos animais até ao destino.

Acondicionar o animal de forma segura até ao destino. Caso o percurso da viagem seja demasiado longo é aconselhável parar, no mínimo, de 30 em 30 minutos para avaliar a situação do animal.

- Etapa 8 – Desembarque dos animais no destino.

Realizar o desembarque dos animais de forma tranquila e segura para os animais e profissionais, minimizando o stress causado pela viagem e pela situação de enfermidade.

## 8. APOIO MÉDICO-VETERINÁRIO ÀS EQUIPAS DE TRABALHO CINOTÉCNICAS

Em cenários de desastre e catástrofe os serviços veterinários detêm um papel central não só na defesa das populações e animais, mas também no apoio aos binómios K9 que atuam no teatro de operações.

Estes serviços são, assim, imprescindíveis para garantirem os cuidados de saúde e o bem-estar dos animais de trabalho, essencialmente dos cães písteiros.

De notar que alguns dos serviços veterinários requeridos em situação de desastre acabam por estar enquadrados na Saúde Pública Veterinária (SPV), definida pela OMS como a "*soma de todas as contribuições para o bem-estar físico, mental e social dos seres humanos mediante a compreensão e aplicação da ciência veterinária*".

Papel determinante nas operações de busca e salvamento é, igualmente, o dos binómios K9, ou seja, a equipa composta pelos cães de busca e salvamento e o seu guia. A capacidade olfativa dos cães permite uma rápida deteção e resgate das vítimas. Quando todos os minutos contam, muitas vezes, estes agentes caninos de proteção civil fazem a diferença para um resgate bem sucedido. Seriam necessários somar as células olfativas de 40 humanos para conseguir igualar as presentes, em média, num cão pastor alemão.

## 9. A PROTEÇÃO CIVIL SOMOS TODOS NÓS

*“Se tenho um animal, tenho a obrigação de estar preparado para o resgatar”<sup>7</sup>*

Os animais fazem parte da família alargada e, por essa razão, os seus detentores devem planear e adotar medidas preventivas de autoproteção, bem como definir um plano de resgate para os seus animais, antecipando situações de desastre a catástrofe.

Neste contexto parece-me poder-se indicar algumas recomendações que facilitarão o êxito destas tarefas:

- Para além da identificação eletrónica obrigatória<sup>8</sup> dos

---

<sup>7</sup> Médico veterinário Doutor Nuno Paixão, aula do III Curso de Pós-Graduação em Direito dos Animais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 28 de abril de 2021

<sup>8</sup> Decreto-Lei nº 82/2019 de 27 de Junho de 2019

animais de companhia, o detentor deve ter sempre consigo (na carteira, por exemplo) um cartão que identifique o número e espécie de animais que coabitam no agrado familiar, assim como informações sobre cuidados específicos com cada um (doenças, medicação, alimentação, etc.).

- Deve ser colocada uma etiqueta/chapa identificativa, resistente à água, na coleira e na transportadora dos animais. Nessa etiqueta deverá constar o nome, morada e número de telefone do tutor e do veterinário assim como qualquer problema comportamental que o animal possa ter.

- Estabelecer uma rede de contatos informais (amigos, vizinhos, associações, médico veterinário, etc.) e informar que tem animais em casa.

- Ter uma transportadora para cada animal. Habitua-los ao convívio com este equipamento, colocando uma manta e o brinquedo favorito do animal dentro da transportadora e oferecer uma recompensa cada vez que o animal entre ou durma na mesma. Este recurso ao reforço positivo é essencial para o animal associar a transportadora a um momento de prazer, minimizando o stress numa situação de emergência em que tenha de ficar fechado por longos períodos de tempo.

- Bolsa de emergência para os nossos animais de que deve conter uma foto do animal, o boletim de vacinas ou cópia, informação das doenças e kit de medicação e desparasitantes, comida para três dias em invólucro fechado e estanque, água, resguardos higiénicos, manta, trela, açaimo, lanterna e pilhas.

- Kit de primeiros socorros que deve conter, entre outros, carvão ativado, adesivo, gaze, ligaduras, compressas, algodão, álcool, soro fisiológico, toalha e toalhas, tesoura, termómetro e luvas de látex descartáveis, sabão líquido, saco para lixo.

- Manter os animais junto da família. Não tendo possibilidade de os levar na evacuação, solta-los e dar-lhes a hipótese de fuga.

- Para os casos em que seja impossível evacuar os

animais, afixar um aviso no exterior com a informação para as equipas de resgate de animais no interior da habitação.

*“Se alguém se considerar um ser superior aos animais, tem a obrigação de os proteger. Se são iguais a nós, há a obrigação de os respeitar.”*

*Médico Veterinário Doutor Nuno Paixão, 2016*



## REFERÊNCIAS

- Aulas e documentação do III CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DOS ANIMAIS da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA; Plano Nacional de Contingência de desastres em massa envolvendo animais
- DECRETO-LEI nº 82/2019 de 27 de Junho de 2019
- DECRETO-LEI n.º 116/98, de 05 de Maio
- DECRETO-LEI n.º 134/2006, de 25 de Julho
- DECRETO-LEI n.º 134/2006, de 25 de Julho
- DECRETO-LEI n.º 247/2007 de 27 junho
- DECRETO-LEI n.º 45/2019, de 01 de Abril
- GONÇALO VALENTE, João Luiz; *Gestão da Emergência – Conceitos, Princípios e Normas ISO* Disponível na [www: <URL: https://publicacoes.riqual.org/ficheiros/N\\_ESPECIAL\\_2018/Artigos/Gestao-da\\_Emergen-cia\\_Conceitos\\_Principios\\_e.pdf](https://publicacoes.riqual.org/ficheiros/N_ESPECIAL_2018/Artigos/Gestao-da_Emergen-cia_Conceitos_Principios_e.pdf) [Consultado em outubro 2021].
- LEI nº 27/2006 de 03 de junho
- LEI n.º 65/2007, de 12 de novembro
- MACEDO, Mário; *Gestão de emergência*, disponível na



- [www:<URL:https://proteger.pt/2014/wpcontent/uploads/2016/11/II\\_1\\_7\\_MarioMacedo.pdf](https://proteger.pt/2014/wpcontent/uploads/2016/11/II_1_7_MarioMacedo.pdf) [Consultado em novembro 2021].
- MIRANDA VIEIRA, José Filipe; *Medicina Veterinária de desastres e Catástrofes Contributo para a extensão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lisboa aos Animais de Companhia*
  - Iniciativa Legislativa Cidadã - Resgate Animal no Plano Nacional de Emergência. Disponível em [www:<URL:https://peticaopublica.com/?pi=ILC-ResgateAnimal](https://peticaopublica.com/?pi=ILC-ResgateAnimal) [Consultado em agosto 2021].
  - Resolução N.º 30/2015, de 7 de maio da Comissão Nacional de Proteção Civil, disponível em [www:<URL:https://www.agroportal.pt/projetos-que-alargam-competencias-da-protecao-civil-no-resgate-animal-baixam-a-comissao/](https://www.agroportal.pt/projetos-que-alargam-competencias-da-protecao-civil-no-resgate-animal-baixam-a-comissao/) [Consultado em setembro 2021].
  - WWW:<URL:<https://www.dgav.pt/> [Consultado em setembro 2021]
  - WWW:<URL:<https://www.dnoticias.pt/> [Consultado em outubro 2021].
  - WWW:<URL:<https://www.facebook.com/NunoPaixaoMedicoVeterinario> [Consultado em novembro 2021]
  - WWW:<URL:<https://www.omv.pt/> [Consultado em agosto 2021]
  - WWW:<URL:<https://observador.pt/programas/pet-radio/como-ajudar-os-animais-durante-catastrofes/> [Consultado em outubro 2021].
  - WWW:<URL:<https://observador.pt/programas/pet-radio/como-proteger-os-animais-em-caso-de-incendio/> [Consultado em outubro 2021].
  - WWW:<URL:<https://www.sabado.pt/portugal/detalhe/incendios-de-outubro-fizeram-49-mortos-e-atingiram-1500-casas> [Consultado em setembro 2021].

- WWW:<URL:https://www.siac.vet/ [Consultado em setembro 2021]
- WWW:<URL:https://sicnoticias.pt/pais/2021-08-19-Incendio-em-Castro-Marim.-Veterinario-municipal-sabia-do-abrigo-onde-morreram-animais-786de27c [Consultado em agosto 2021]